



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

Ilustríssima Sabrina Moreira Gomes da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/UFVJM
Diamantina – MG

CONCORRENCIA 033/2013 – Contratação de empresa especializada para obra de complementação do Prédio de Odontologia – Campus JK da UFVJM - Diamantina

EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., empresa de direito privado com sede na Rua Alípio Rodrigues nº 275, bairro Manoel Pimenta, Teófilo Otoni/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 42.927.327/0001-53, por seu representante legal, Eduardo Rodrigues Fagundes, vem, *mui respeitosamente* de forma tempestiva, perante V. As., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com base no art. 109, I, “b” da Lei nº 8.666/93, pelo que passa a expor e requerer:

1 – DOS FATOS

Conforme ata divulgada em 13/11/2013 reuniu se a Douta Comissão para divulgação do resultado com licitação, de acordo com quadro abaixo:



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

LICITANTE	CNPJ	TRATAMENTO ME/EPP	DECISÃO
EF Projetos e Engenharia Ltda.	42.927.327/0001-53	NÃO	HABILITADA
VECON Engenharia Ltda.	19.318.799/0001-97	NÃO	HABILITADA
Construtora Alcântara Ltda.	10.555.002/0001-09	NÃO OBS: a licitante apresentou declaração formal de que detém a condição de empresa de pequeno porte, porém a CPL verificou que na DIPJ exercício 2013/ano calendário 2012, a receita bruta	INABILITADA. MOTIVOS: 1. Não atendeu aos quantitativos dos 4.4.4 do Edital, conforme justificativa do parecer técnico (em anexo); 2. Não atendeu ao item 4.4.2, não apresentando indicação formal dos RT's. OBS: Registra-se que:

		declarada foi de R\$4.077.576,38, ultrapassando o limite disposto no inc. II do art. 3º da LC 123/2006. Neste sentido, a licitante não será beneficiada pelo Decreto 6.204/2007, não usufruindo do tratamento favorecido.	A) a memória de cálculo apresentada pela licitante em atendimento ao item 4.2.17 está divergente dos valores registrados no Balanço Patrimonial, porém conforme item 4.2.17.1 a CPL realizou os cálculos corretos verificando que estão superiores a 01 (um): LG = 4,65, SG = 6,67 e LC = 5,35; B) foi detectada uma divergência entre os valores informados no Balanço Patrimonial registrados na Junta Comercial e aqueles informados na DIPJ.
--	--	---	---

A EF Projetos e Engenharia Ltda., vem respeitosamente, em tempo hábil manifestar sua desconformidade em relação ao julgamento da



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

LICITANTE	CNPJ	TRATAMENTO ME/EPP	DECISÃO
EF Projetos e Engenharia Ltda.	42.927.327/0001-53	NÃO	HABILITADA
VECON Engenharia Ltda.	19.318.799/0001-97	NÃO	HABILITADA
Construtora Alcântara Ltda.	10.555.002/0001-09	NÃO OBS: a licitante apresentou declaração formal de que detém a condição de empresa de pequeno porte, porém a CPL verificou que na DIPJ exercício 2013/ano calendário 2012, a receita bruta	INABILITADA. MOTIVOS: 1. Não atendeu aos quantitativos dos 4.4.4 do Edital, conforme justificativa do parecer técnico (em anexo); 2. Não atendeu ao item 4.4.2, não apresentando indicação formal dos RT's. OBS: Registra-se que:

		declarada foi de R\$4.077.576,38, ultrapassando o limite disposto no inc. II do art. 3º da LC 123/2006. Neste sentido, a licitante não será beneficiada pelo Decreto 6.204/2007, não usufruindo do tratamento favorecido.	A) a memória de cálculo apresentada pela licitante em atendimento ao item 4.2.17 está divergente dos valores registrados no Balanço Patrimonial, porém conforme item 4.2.17.1 a CPL realizou os cálculos corretos verificando que estão superiores a 01 (um): LG = 4,65, SG = 6,67 e LC = 5,35; B) foi detectada uma divergência entre os valores informados no Balanço Patrimonial registrados na Junta Comercial e aqueles informados na DIPJ.
--	--	---	---

A EF Projetos e Engenharia Ltda., vem respeitosamente, em tempo hábil manifestar sua desconformidade em relação ao julgamento da



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

comissão que habilitou a VECON – VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

2 – DOS FUNDAMENTOS

Em 22/07/2013 a VECON – VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA alterou seu capital social de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) para R\$ 1.750.000,00 (hum milhão setecentos e cinquenta mil reais) ao qual registrou na junta comercial em 22/08/2013, conforme podemos ver na 13ª Alteração Contratual da Sociedade Empresaria Limitada. (juntada ao processo)

Todas essas alterações de dados devem ser atualizadas em todos os órgãos em que a empresa tem cadastro como, por exemplo, Prefeituras, Órgãos Estaduais (DEOP, COHAB), SICAF e inclusive o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) para revalidação do cadastro para fins de habilitação em licitações publicas. E isso, ate a presente data da licitação em epigrafe não tinha sido feito pela empresa VECON- Volpini Engenharia e Construções Ltda.

A Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 013713/13 da empresa VECON- Volpini Engenharia e Construções Ltda. (juntada ao processo) apresentada no processo licitatório 033/2013, tinha um capital social de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divergente da do Contrato Social. Assim vemos que a empresa não se preocupou em atualizar seus documentos, um lapso, pois a certidão do CREA é um documento como outro qualquer que precisa de renovação quando ocorre qualquer alteração, neste caso alteração cadastral.

Em contato com a **OUVIDORIA do CREA MG**, foi nos informado da invalidade do documento devido ao valor do capital social influenciar na taxa de anuidade do CREA que, varia para mais ou para menos, de acordo com o valor do capital declarado ao órgão, entrelinhas podemos dizer então que a empresa VECON- Volpini Engenharia e Construções Ltda. sonegou ao CREA o valor de tais taxas, pois já vem de algum tempo essa discrepância.



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

No subitem 4.4.5 do edital pede “Certidão de Registro e de Quitação da Empresa no CREA”. No próprio documento do CREA reza que “..., E QUE ESTA CERTIDÃO PERDERA SUA VALIDADE SE OCORRER QUALQUER MODIFICACAO NOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, APÓS A DATA DE SUA EXPEDICAO. ESTA CERTIDAO E PARA FINS DE DIREITO”.

Com todo o exposto acima notamos claramente que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa VECON – VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, no processo licitatório NÃO POSSUIA VALIDADE, assim a mesma não atendeu ao item 4.4.5 do edital, culminando na INABILITAÇÃO da empresa.

Como no subitem 3.7 do edital diz “Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior”.

Intrigante perceber a Douta Comissão validando um documento em que o próprio órgão expedidor da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, o CREA, deixa claro que o documento perde sua validade quando ocorre qualquer alteração cadastral posterior à sua emissão. Alguma explicação?

Aliás, baseado na mesma causa dos fatos, no processo nº 026/2013—destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CERCAMENTO DO CAMPUS UNAÍ/UFVJM a nobre comissão de Licitação da própria UFVJM, desclassificou a empresa Correta Engenharia Ltda. (conforme ATA juntada ao processo). A comissão não pode ter dois pesos e duas medidas em se tratando do mesmo ocorrido.

A Lei 8666 de Licitações Públicas, diz:



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41- A Administração não pode descumprir **as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada. **(grifo nosso)**

Art. 44- No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os **CRITÉRIOS objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por essa lei.** **(grifo nosso)**

Art. 48- Serão desclassificadas:

1- As propostas que não atendam **às exigências do ato convocatório da licitação.** **(grifo nosso).**

A própria empresa VECON- Volpini Engenharia e Construções Ltda., notando esse erro, o corrigiu imediatamente para outra licitação que ocorreu no dia posterior referente ao edital da concorrência 035/2013 (se necessário faz se a diligencia junto ao CREA ao próprio processo licitatório 035/2013 a para averiguação). **A própria empresa reconhece então a invalidade do documento.**

Corroborar o acima exposto pela EF Projetos e Engenharia Ltda., a DECISÃO exarada em 18 de Junho de 2013 pela Comissão Permanente de Licitações do DEOP-MG (Departamento Estadual de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais) em situação análoga, acontecida no Processo Licitatório CO028/2013 destinada aos Serviços e Obras de Reforma, Adequações, Reparos e Manutenção de Prédios Públicos no Colar Metropolitano 01, nas Unidades Físicas da Secretaria de Estado de Saúde, nos municípios de Belo Horizonte, Sabará e Betim no Estado de Minas Gerais, que INABILITOU a empresa Linhares Engenharia e Construção Ltda. pelo mesmo fato (documento juntado ao processo).



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

Com tudo isso percebe se que a empresa VECON- Volpini Engenharia e Construções Ltda. deverá ser INABILITADA nesse processo licitatório pelo descumprimento das condições previstas em edital.

2 – DOS PEDIDOS

Com todo o exposto a EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA pede:

- 1) **Reconhecimento** deste recurso administrativo, pois tempestivo e oportuno;
- 2) **Inabilitação** da VECON – VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- 3) **Suspensão do certame sob auspício do art. 109, § 2º, ate que ocorra a decisão recursal.**

Ad. Cautelam, se assim não entender essa d. Comissão Permanente de Licitação, requer a Recorrente o encaminhamento das presentes razões à d. Autoridade Superior, para apreciação e os fins de direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teófilo Otoni, 14 de novembro de 2013.

E.F. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.
EDUARDO RODRIGUES FAGUNDES
CREA 18.456/D

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA

“VECON – Volpini Engenharia e Construções Ltda.”

DALTON OTONI VOLPINI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil e em eletrônica, portador do CPF nº 320.096.406-59 e da CI Profissional nº 21.528/D, expedida pelo CREA/MG, residente e domiciliado na Rua Paula Cândido, nº 270/101, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-134

e

MARCOS OTONI VOLPINI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro florestal, portador do CPF nº 248.073.706-34 e da CI Profissional nº 27.275/D, expedida pelo CREA/MG, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 723, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-086,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada “**VECON – VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**”, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 865, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-086, registrada no CNPJ/MF sob o número 19.318.799/0001-97, com seu Ato Constitutivo inscrito e arquivado sob o nº 31201547045 em 16/12/1983 e última Alteração Contratual inscrita e arquivada sob o nº 4764623 em 02/02/2012, na JUCEMG, resolvem de comum acordo, alterar os mencionados instrumentos e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DA ALTERAÇÃO

1.1– Do aumento de Capital Social

O Capital social de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica elevado para R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Dalton Otoni Volpini	962.500	R\$ 1,00	R\$ 962.500,00
Marcos Otoni Volpini	787.500	R\$ 1,00	R\$ 787.500,00
	1.750.000	R\$ 1,00	R\$ 1.750.000,00





2 - DA CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Dalton Otoni Volpini e Marcos Otoni Volpini, ÚNICOS sócios da "VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA."

Resolvem, pela presente alteração, por unânime consenso, aprovar novo instrumento contratual que passará, doravante, a reger os destinos da sociedade, revogando-se expressamente, as cláusulas e condições insertas nos instrumentos anteriores, o que fazem na melhor forma de direito, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO e SEDE SOCIAL

A denominação social é "VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.", estando à sociedade sediada e domiciliada na Rua Almirante Tamandaré, nº 865, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.430-150 e podendo, a qualquer tempo, abrir filial (is) ou escritório(s) em qualquer parte do território nacional onde convenha aos seus interesses, mediante alteração contratual realizada na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto social a execução de obras, serviços de manutenção e projetos de engenharia civil, elétrica, mecânica e florestal, por conta própria, empreitada ou administração e incorporação em terrenos próprios e de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades se iniciado em 02 de janeiro de 1984.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito é de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando totalmente integralizado.

NOME	QUOTAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Dalton Otoni Volpini	962.500	R\$ 1,00	R\$ 962.500,00
Marcos Otoni Volpini	787.500	R\$ 1,00	R\$ 787.500,00
	1.750.000	R\$ 1,00	R\$ 1.750.000,00

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social poderá ser alterado pelos sócios, sempre mediante a correspondente modificação do contrato, nas seguintes hipóteses:

1. aumento de capital, desde que integralizadas as quotas;



2. redução, se, depois de integralizado o capital, houver perdas irreparáveis ou se ele for excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Parágrafo Primeiro – No caso de aumento do capital social, até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção de suas quotas e, uma vez assumida pelos sócios ou terceiros a totalidade do aumento, será realizada Reunião para aprovar a modificação do contrato.

Parágrafo Segundo – Considerada a hipótese de serem conferidos bens para o aumento do capital social, por sua exata estimação responderão solidariamente todos os sócios, até o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da alteração contratual no Registro da sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de redução do capital social em razão de perdas irreparáveis, realizar-se-á a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, que se tornará efetiva a partir da averbação da Ata da Reunião no Registro próprio.

Parágrafo Quarto – No caso de redução do capital social excessivo em relação ao objeto da sociedade, realizar-se-á a restituição de parte do valor das quotas aos sócios ou a dispensa das prestações ainda devidas, com diminuição proporcional do valor nominal das quotas, em ambas as situações.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, sob pena de ineficácia da cessão. Fica assegurado àquele, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das quotas postas à venda a terceiros, quando autorizada a alienação, formalizando-se, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – Ocorrendo a falta de pluralidade de sócios, deverá haver a pertinente reconstituição da sociedade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade competirá aos dois sócios, denominados "administradores", com os poderes e atribuições de representar isoladamente a sociedade em juízo ou fora dele, não se estendendo de pleno direito aos que porventura venham adquirir a qualidade de sócio.

Parágrafo Primeiro – Poderão os sócios, no interesse da sociedade, designar, em ato separado, administrador (es) não sócio(s), para o que deverá haver a aprovação unânime.

Parágrafo Segundo – O exercício do cargo de administrador cessa pela renúncia, pela destituição do titular em qualquer tempo ou pelo término do prazo de seu mandato, se não houver recondução.





CLÁUSULA NONA – USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social fica autorizado aos administradores, isoladamente, aos quais são delegados poderes para assinar pela sociedade em atos, operações, negócios e contratos inerentes ao objeto social, isto é, exclusivos do interesse social, sendo expressamente vedado usar a denominação em atividades estranhas aos fins sociais, inclusive fianças ou avais, seja em favor de qualquer dos sócios, de terceiros ou de si mesmos, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro – Os administradores responderão solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo – Tratando-se de indevido emprego da denominação, os administradores responderão, pessoal e exclusivamente, perante terceiros.

Parágrafo Terceiro – Os atos de administração que, por sua natureza, transcendam os aspectos normais de simples gestão, tais como: a) transformação, incorporação, fusão e cisão; b) tomadas de financiamentos externos e internos e todas as demais questões de grande significado para a sociedade somente serão convalidadas com a Ata da Reunião dos sócios que deliberar sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRO LABORE

Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cuja importância, que será levada a débito na conta “Despesas Administrativas”, determinar-se-á em Reunião dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social corresponde ao ano civil, isto é, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores apresentarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados no período, podendo ser mantidos em suspenso por deliberação dos sócios, total ou parcialmente, ou ter outra destinação, tudo no atendimento dos interesses da sociedade.



Parágrafo Primeiro - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

Parágrafo Segundo – Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – Serão conservada em boa guarda pela sociedade toda a escrituração, correspondência e demais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência em relação aos atos neles consignados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO DE SÓCIO

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, podendo continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Caberá ao sócio remanescente determinar o levantamento de um Balanço Especial, com a devida avaliação a preços correntes, na data do falecimento ou interdição ocorrido. Os herdeiros ou sucessores do falecido deverão, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestar sua vontade de serem integrados ou não à sociedade. Não sendo possível ou não existindo interesse daqueles ou do sócio remanescente, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada no Balanço Especial, o que será feito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo índice que refletir a maior variação da inflação no período, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial.

Parágrafo Primeiro – O capital social sofrerá a correspondente redução, se não houver suprimento do valor da quota por parte do sócio remanescente.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a falta de pluralidade de sócios, deverá haver a pertinente reconstituição da sociedade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RETIRADA DE SÓCIO

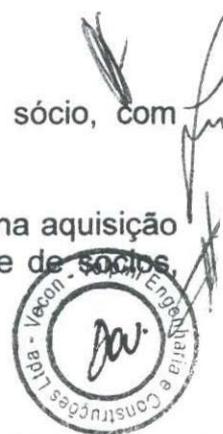
Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade mediante notificação ao outro sócio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Ao sócio remanescente confere-se o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio dissidente, observando-se a reconstituição da pluralidade de sócios, conforme disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REUNIÃO DOS SÓCIOS

A Reunião dos Sócios será convocada e instalada de acordo com as disposições seguintes, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

A Reunião dos Sócios será convocada por qualquer sócio mediante mensagem eletrônica enviada pela *Internet*, sendo necessária a declaração de ciência do outro sócio – ou comprovação desta por qualquer meio -, dispensada a publicação de anúncios.



Comprovada a ciência do sócio convocado acerca da Reunião, far-se-á a instalação independentemente de sua presença, admitindo-se, por parte do sócio presente, a deliberação de matérias, nos limites previstos neste instrumento.

As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos sócios que expressamente as aprovarem, nos termos do art. 1.080 da Lei 10.406/2002.

Compete aos sócios em Reunião:

1. designar ou destituir administradores não sócios, se conveniente ao interesse da sociedade;
2. deliberar a respeito da importância a ser paga aos administradores a título de retirada *pro labore*;
3. examinar e deliberar sobre as contas, bem como votar as demonstrações financeiras;
4. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
5. aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
6. aprovar o aumento ou redução do capital social, com a correspondente modificação do contrato;
7. reforma do contrato social;
8. transformação, incorporação, fusão e cisão;
9. tomadas de financiamentos externos e internos;
10. compra e venda de bens do ativo permanente;
11. deliberação sobre a abertura de filial (is) ou escritório(s);
12. demais questões de interesse da sociedade.



Parágrafo Primeiro – A Reunião tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria seu objeto.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que cada quota dará direito a um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISSOLUÇÃO

A sociedade dissolve-se, de pleno direito, por qualquer das seguintes causas:

1. deliberação dos sócios;
2. falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
3. falência.

Parágrafo Único – Dissolvida a sociedade e nomeado o liquidante, proceder-se-á à Liquidação, consoante o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

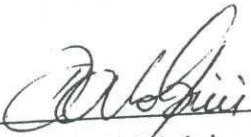
Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes no Código Civil de 2002.

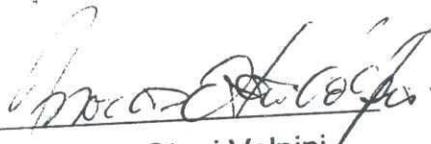
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para o exercício e cumprimento de direitos e obrigações resultantes deste contrato.

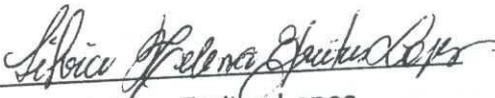
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e arquivamento no órgão competente.

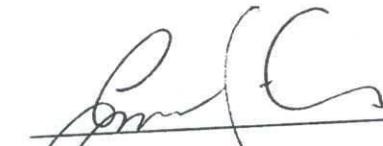
Belo Horizonte, 22 de Julho de 2013.


Dalton Otoni Volpini

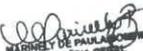

Marcos Otoni Volpini

TESTEMUNHAS:


Silvia Helena Freitas Lopes
CPF: 538.240.326-00
CI: 45.216/0 CRC/MG


Emerson Silva
CPF: 862.750.896-87
CI: M-6.934.498


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5131988
EM 22/08/2013
#VECON VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA#
PROTÓCOLO: 13/678.825-4
#60608397


MARILENE DE PAULA
SECRETARIA GERAL

JUCEMG

Serviço Notarial - Belo Horizonte - MG
Certifico que a presente cópia é fiel e verdadeira ao original que me foi apresentado.
09 OUT. 2013
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
Augusto de S. Oliveira - Tah. Substituto Autorizado
Alberto R. Araújo - Esc. Autorizado
Luiz Alberto de Souza - Esc. Autorizado
Carli S. Faria - Esc. Autorizado
AUTENTICAÇÃO
CCA 38690


VECON - Volpini Engenharia e Construções Ltda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 013713/13

VALIDA ATE 31 DE MARCO DE 2014

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURIDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TECNICA(S) LIMITADA(S) A COMPETENCIA LEGAL DE SEU(S) * RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURIDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL E COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO, O QUAL PODERA SER OBTIDO ATRAVES DA CERTIDAO DE QUADRO TECNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E/OU SERVICOS TECNICOS A PESSOA JURIDICA DEVERA TER A PARTICIPACAO REAL, EFETIVA E INSOFISMAVEL DO(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETENCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDAO PERDERA A SUA VALIDADE SE OCORRER QUALQUER MODIFICACAO NOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, APOS A DATA DE SUA EXPEDICAO. * * * * * ESTE CERTIDAO E PARA FINS DE: DIREITO * * * * *

RAZAO SOCIAL: VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA
 ENDereco: RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 865 2 ANDAR GUTIERREZ
 BELO HORIZONTE - MG CEP: 30441086
 CNPJ: 19.318.799/0001-97 PROCESSO: 00325384
 REGISTRO NO CREA-MG: 010084 EXPEDIDO EM: 11/04/1984
 CAPITAL SOCIAL: R\$1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS)

----- RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S): -----

NOME: MARCOS OTONI VOLPINI
 TITULO: ENGENHEIRO FLORESTAL
 INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 01/04/1992
 CARTEIRA: 27275/D EXPEDIDA EM 22/10/1981 PELO CREA-MG
 RNP: 1405507586

ATRIBUICOES: RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 010 *

NOME: DALTON OTONI VOLPINI
 TITULOS: ENGENHEIRO CIVIL
 ENGENHEIRO EM ELETRONICA
 INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 11/04/1984
 CARTEIRA: 21528/D EXPEDIDA EM 14/02/1980 PELO CREA-MG
 RNP: 1403314608

ATRIBUICOES: RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 007 EXCLUIR ALINEA PRC *
 RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 008 *
 RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 009 *

**** OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBEM RESPONSAVEL TECNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): * * * * *

----- continua ...

PAGINA 1 DE 2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 013713/13

VALIDA ATE 31 DE MARCO DE 2014

TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

NOME: CARLOS FERNANDO DA SILVEIRA VIANNA
TITULO: ENGENHEIRO MECANICO
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 03/07/2006
CARTEIRA: 23844/D EXPEDIDA EM 30/09/1980 PELO CREA-MG
RNP: 1406017558

ATRIBUICOES: RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 012 *

NOME: MARCO AURELIO SANTOS LAGARIS
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 25/11/2009
CARTEIRA: 90035/D EXPEDIDA EM 02/05/2006 PELO CREA-MG
RNP: 1400464170

ATRIBUICOES:ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

----- OBJETIVO SOCIAL: -----
A EXECUCAO DE OBRAS, SERVICOS DE MANUTENCAO E PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ELETRICA, MECANICA E FLORESTAL, POR CONTA PROPRIA, EMPREITADA OU ADMINISTRACAO E INCORPORACAO EM TERRENOS PROPRIOS E DE TERCEIROS. * * * * *

----- RESTRICOES: -----
EMPRESA REGISTRADA NESTE CONSELHO PARA EXERCER AS ATIVIDADES TECNICAS CONS TANTES EM SEU OBJETIVO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NAS AREAS DA ENGENHARIA CIVIL, FLORESTAL, MECANICA, E ELETRONICA, EM CONFORMIDADE COM AS ATRIBUICOES DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO.*****

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDOES - VALIDACAO DE CERTIDOES - CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE EMPRESAS, COM O NUMERO 013713/13. FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 06 DE MAIO DE 2013 * * * * *

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. * * * * *

----- FIM -----





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - UFVJM

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA REABERTURA E HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 26/2013, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CERCAMENTO DO CAMPUS DE UNAÍ/UFVJM

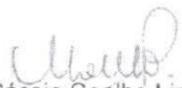
ATA DE REABERTURA E HABILITAÇÃO

As quatorze horas do dia sete de novembro do ano de dois mil e treze, dando continuidade aos procedimentos da sessão de análise da documentação, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507/2013 composta por: Cássia Coelho Lima [Presidente Eventual], Eduardo Antônio Fonseca Neves e João Walter de Almeida Hugo [membros]. A Comissão reiniciou os trabalhos respondendo às diligências feitas na sessão anterior. Apesar de esta Comissão ter feito a análise preliminar da documentação das empresas participantes e não ter sido constatada nenhuma irregularidade, julga procedente o questionamento feito pelo representante da licitante Lagotela Ltda., o senhor Miller Scatolino Mesquita quanto à validade da Certidão nº: 25591/13 de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CREA/MG da licitante Correta Engenharia Ltda., uma vez que na própria Certidão diz que "esta Certidão perderá sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", fato este que inabilita a licitante Correta Engenharia Ltda. Com base nos itens 3.7 e 3.25.4 do edital. Quanto aos demais questionamentos a respeito dos registros e documentos emitidos pelo CREA, a Comissão entende que os mesmos foram emitidos pelo referido órgão e não cabe a esta Comissão questionar a análise e os procedimentos seguidos para emissão dos mesmos. Sobre o questionamento a respeito do faturamento da licitante Correta Engenharia Ltda. esta Comissão se ateu ao exigido no edital. Diante dos fatos acima expostos, a situação das licitantes é a seguinte:

LICITANTE	CNPJ	ENQUADRAMENTO ME/EPP	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Correta Engenharia Ltda.	11.936.741/0001-03	SIM	INABILITADA	A licitante não atendeu aos itens 3.7, 3.25.4 e 4.4.5 do edital.
Lagotela Ltda.	20.368.585/0001-04	SIM	HABILITADA	A licitante atendeu todas as exigências do edital conforme análise preliminar.

Nada mais havendo a declarar, foi lavrado a presente Ata que lida e aprovada será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação. Diamantina, sete de novembro de dois mil e treze.

Comissão:


Cássia Coelho Lima
Presidente Eventual


João Walter de Almeida Hugo
Membro Efetivo


Eduardo Antônio Fonseca Neves
Membro suplente

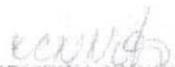


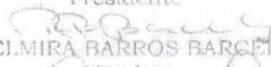
ATA DE ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA CO.028/2013

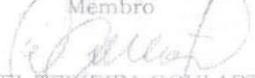
Às 9h. do dia 18 de junho de 2013, no Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores Leila Cristina Nunes Netto, na Presidência, Roselmira Barros Barcelos e Eliel Teixeira Goulart, como Membros, para proceder à abertura e análise da documentação e propostas das licitantes da Concorrência n.º **CO.028/2013**, destinada aos **SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO COLAR METROPOLITANO 01, NAS UNIDADES FÍSICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, NOS MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE, SABARÁ E BETIM**, no Estado de **MINAS GERAIS**. Protocolaram propostas as Empresas: 1) Construtora SINARCO Ltda; 2) ÓTIMA Empreendimentos e Construções Ltda; 3) LINHARES Engenharia e Construção Ltda. Nesta data foi formalizada a consulta no site do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, ficando constatado que as empresas participantes deste certame não apresentam restrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP. Após a leitura dos critérios de análise foram abertos os envelopes contendo a documentação relativa à 1ª Fase/Habilitação e a **Empresa LINHARES Engenharia e Construção Ltda foi considerada INABILITADA por não ter atualizado o novo Capital Social da Empresa na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA de nº 016617/13, o que a torna inválida, conforme preconiza o próprio texto da certidão, contrariando, desta forma, o subitem 4.2.4 do Edital.** As demais Empresas atenderam as exigências do Edital e foram consideradas habilitadas. Tendo em vista que não houve a desistência expressa por todas as licitantes para interposição de recursos quanto a esta fase de habilitação, a sessão foi suspensa até a desistência formal de recurso ou o decurso do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste resultado, para possível recurso. Não havendo recurso, ou se interposto, após o seu julgamento, será marcada a data para abertura das Propostas. Os envelopes contendo as Propostas ficarão sob a guarda da Comissão, devidamente fechados e rubricados pelos integrantes da Comissão e pelo representante das licitantes.. Representou as licitantes perante a mesa o Sr. Alvimar Gaspar dos Reis, da Empresa LINHARES Engenharia e Construção Ltda, que rubricou e analisou a documentação juntamente com os integrantes da Comissão. O envelope contendo a proposta da Empresa LINHARES Engenharia e Construção Ltda foi devolvido ao seu representante legal, mediante recibo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 11h. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão e pela licitante presente.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2013.

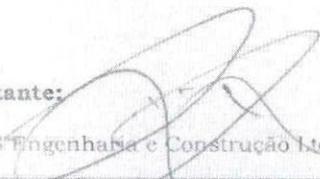
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


LEILA CRISTINA NUNES NETTO
Presidente


ROSELMIRA BARROS BARCELOS
Membro


ELIEL TEIXEIRA GOULART
Membro

Representante:


LINHARES Engenharia e Construção Ltda.....

